



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL 11 - LAGOA SANTA/MG**

Al. Dra. Wilma Edelweiss Santos, 115, - Bairro Lundcécia - Lagoa Santa/MG - CEP 33400000

Telefone: (31)36811905

Ofício SEI nº 240/2018-CR-11/ICMBio

Lagoa Santa, 16 de março de 2018

À Senhora,

**JANE MARIA VILAS BOAS**

Presidente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bitar - 5º Andar

Brasília - Distrito Federal

CEP 70.750-543

**Assunto: Envio de Autorização para o Licenciamento Ambiental**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02128.002667/2017-92.

Senhora Presidente,

1. Informamos que estamos encaminhando as Autorizações para o Licenciamento Ambiental listadas abaixo, referentes ao Processo 0391-000743/2012, cujo empreendedor é a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP:

- ALA nº 6/2018-CR11: Setor Habitacional Arniqueiras;
- ALA nº 7/2018-CR11: Setor Habitacional Mansões Park Way - Trecho III - SMPW;
- ALA nº 8/2018-CR11: Setor Habitacional Bernardo Sayão - SHBS.

2. Salientamos que as citadas autorizações atestam a viabilidade ambiental dos empreendimentos em relação aos impactos sobre a Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, desde que cumpridas as suas condicionantes.

3. Informamos também que, assim que as licenças ambientais forem emitidas, cópias deverão ser encaminhadas à Coordenação Regional 11 do ICMBio, em Lagoa Santa, para acompanhamento do cumprimento das suas condicionantes.

4. Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**FREDERICO DRUMOND MARTINS**

Coordenador Regional





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL 11 - LAGOA SANTA/MG**

Al. Dra. Wilma Edelweiss Santos, 115, - Bairro Lundcécia - Lagoa Santa - CEP 33400000

Telefone: (31)36811905

**AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

<b>AUTORIZAÇÃO Nº 6/2018-CR11</b>	<b>Processo nº 02128.002667/2017-92</b>
<p>O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Resolução Conama nº 428/2010 e da Instrução Normativa ICMBio nº 07/2014, e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, <b>AUTORIZA</b> o licenciamento ambiental do <i>Setor Habitacional Arniqueiras</i>, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação afetadas.</p>	
<p><b>Unidade de Conservação afetadas e atos de criação:</b> APA do Planalto Central, criada pelo Decreto Federal s/nº, de 10 de janeiro de 2002.</p>	
<p><b>Empreendimento/Atividade:</b> Setor Habitacional Arniqueiras - SHA</p>	
<p><b>Órgão Licenciador:</b> IBRAM-DF</p>	
<p><b>Empreendedor:</b> Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP</p>	<p><b>CNPJ:</b> 00.359.877/0001-73</p>
<p><b>1. Condições Gerais:</b></p> <p>1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.</p> <p>1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;</li> <li>b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização;</li> <li>c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização.</li> </ul> <p>1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação ambiental denominada de APA DO PLANALTO CENTRAL.</p> <p>1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.</p> <p>1.5. O não cumprimento das disposições deste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.</p> <p><b>2. Condições Específicas:</b></p> <p>2.1 Apresentar Projeto Básico da Rede de Drenagem que priorize alternativas tecnológicas, para maximizar a infiltração das águas pluviais e minimizar a vazão, considerando picos de chuva na região em 20 anos. Este Projeto Básico deverá ser apresentado em até um ano, após a emissão da licença ambiental; Já a Rede de Drenagem deverá ser executada em até 4 anos, após a emissão da licença ambiental.</p> <p>2.2 Apresentar Projetos Básicos das Redes de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, que deverão estar interligados aos sistemas da CAESB - Estações e Tratamento de Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgotos (ETE). Este Projeto Básico deverá ser apresentado em até uma ano, após a emissão da licença ambiental. Já as Redes de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário deverão ser executadas em até quatro anos, da emissão licença ambiental;</p>	

2.4 Executar a Compensação Florestal priorizando a sua implantação no Setor Habitacional ou na APA do Planalto Central. Essas ações de compensação florestal deverão ser executadas em até quatro anos, após a emissão da licença ambiental, com apresentação de relatórios anuais de implantação ao ICMBIO .

2.5 Estabelecer e consolidar as APP que estão situadas na APAPC, considerando as seguintes metragens: - Para APPs dos Córregos, uma faixa marginal mínima de 30 metros de largura; - Para as APPs de Veredas, uma faixa marginal mínima de 50 metros de largura; - Para as APP de Nascentes, uma área de entorno com um raio mínimo de 50 metros de comprimento.

2.6 Desconstituir as áreas de Lotes que estiverem ocupando APPs. Quando ocorrer que, ao subtraírem as áreas de um Lote localizado em APPs, a área total resultante neste Lote for inferior a 125 m<sup>2</sup>, o Lote todo deverá ser desconstituído. Em ambos os casos, as áreas desconstituídas desses Lotes deverão ser recuperadas, atendendo as Instruções Normativas do Ministério do Meio Ambiente, no que tange à recuperação das Áreas de Preservação Permanente. Estas áreas deverão ser desconstituídas e desocupadas em até dois anos, após a emissão da licença ambiental;

2.7 Isolar, Cercar, Delimitar e Sinalizar as APPs e demais áreas públicas remanescentes, que estejam livres e contíguas a essas APPs, de preferência cercando-as com alambrados, inclusive fechando os limites das vias e ruas que ainda permitem acesso livre à essas APPs, para evitar invasões de pessoas e animais domésticos e novas ocupações e construções irregulares. Estas ações deverão ser executadas em até 1 (um) ano, após a emissão da licença ambiental e mantidas por ao menos mais cinco anos;

2.8 Apresentar Projeto Básico do “Parque Linear do SHA” – Setor Habitacional Arniquireiras, a ser instalado no entorno dos três Córregos locais (Vereda da Cruz, Arniquireiras e Vereda Grande), no prazo máximo de 1 (um) ano, após a emissão da licença ambiental e criar legalmente este “Parque Linear em até dois anos, após a emissão da licença ambiental. Este Parque deverá garantir a proteção ambiental de no mínimo 295,7 hectares deste Setor Habitacional;

2.9 Implantar o “Parque Linear do SHA”, inclusive com sinalização ambiental educativa, sobre recursos hídricos e a Área de Proteção Ambiental Federal (APAPC), em até três anos após a emissão da licença ambiental;

2.10 Apresentar Relatório Técnico do Plano de Monitoramento Ambiental a cada doze meses, após a emissão da licença ambiental, que ateste o cumprimento das condicionantes e o funcionamento dos Planos, Programas e Sistemas de controle ambiental, previstos no licenciamento ambiental, ao ICMBIO e ao IBRAM-DF, por um período mínimo de cinco anos;

2.11 Apresentar Programa de Educação Ambiental e Comunicação Socioambiental, de acordo com orientações do IBRAM-DF, no prazo máximo de 180 dias, após a emissão da licença ambiental e iniciar a implantação desse Programa no prazo máximo de 1 (um) ano, após emissão da licença. Este Programa deverá ser mantido pelo prazo mínimo de quatro anos.

2.12 Instalar Placas de Sinalização Ambiental na área do Empreendimento, junto as áreas de intersecção dos limites da APAPC, com as principais vias de acesso à este Setor Habitacional, que cruzam esta Unidade de Conservação, no prazo máximo de até 180 dias, após a emissão da licença ambiental. Estas Placas de Sinalização deverão informar que a região está inserida na APA do Planalto Central, (modelo fornecido pelo ICMBIO/APAPC). Estas Placas deverão ser colocadas na DF-079 e na Av. Aguas Claras, nas áreas próximas as nascentes e pontes sobre os Córregos locais (Vereda da Cruz, Vereda Grande e Arniquireira);

2.13 Apresentar Plano de Fiscalização Integrado, a ser elaborado pela TERRACAP, seguindo orientações técnicas do IBRAM- DF e AGEFIS-DF, para todo o Setor Habitacional, em até 180 dias, após a emissão da licença ambiental, devendo ainda ser apresentados “Relatórios Anuais” das atividades efetivadas por 5 anos;

2.14 Apresentar “Diagnóstico Técnico Ambiental das APPs”, contendo levantamento atualizado, com identificação, localização e mapeamento das APPs desta região, incluindo as APPs de curso d’água (30m), veredas, nascentes perenes e intermitentes e as áreas de encostas protegidas (>45%), conforme estabelece o Código Florestal, Artigo 4º, sendo que o referido “Diagnóstico Técnico” deverá ser apresentado em até 180 dias, após a emissão da licença ambiental;

2.15 Nas áreas onde forem constatadas declividades iguais ou superiores a 45º (APP, Código Florestal, Art. 4º, V), situadas na APAPC, as ocupações deverão ser retiradas, no prazo máximo de dois anos, após a emissão da licença ambiental, e as áreas recuperadas, devendo estas áreas ser incorporadas ao referido Parque Linear;

2.16 Apresentar “Relatório Técnico” com a localização e mapeamento das áreas de risco e “voçorocas” neste Setor Habitacional em até 180 dias, após a emissão da licença ambiental e promover a estabilização e controle dessas áreas em até dois anos após a emissão da licença ambiental;

2.17 Apresentar Programa de Gestão Ambiental das obras de infraestruturas do Empreendimento, em até 120 dias após a emissão da licença ambiental e apresentar os respectivos “Relatórios Anuais”, por no mínimo cinco anos;

2.18 Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas neste Setor Habitacional, por até quatro anos, após a emissão da licença ambiental;

- 2.20 Implementar o Plano de Monitoramento das Águas Superficiais e Subterrâneas da região, por no mínimo quatro anos, após a emissão da licença ambiental
- 2.21 Apresentar Plano de Arborização Urbana para este Setor Habitacional, com o respectivo Diagnóstico da Arborização Urbana, em até um ano após a emissão da licença ambiental e implementá-lo por no mínimo três anos, após sua apresentação;
- 2.22 Apresentar “Relatório Técnico Ambiental” contendo o levantamento e mapeamento atualizado dos poços e fossas, existentes neste Setor Habitacional, com o devido cadastramento e localização dos mesmos, no prazo máximo de dois anos, após a emissão da respectiva licença ambiental e promover o fechamento dos poços e fossas existentes, em até um ano após a implantação das respectivas infraestruturas públicas de saneamento ambiental;
- 2.23 Executar ações para melhoria das condições técnicas e ambientais das APPs, localizadas junto às pontes existentes sobre os Córregos Locais, para possibilitarem a Passagem de Fauna” nestes locais, em até dois anos, após a emissão da licença ambiental.
- 2.24 Efetivar a Compensação Ambiental na APA do Planalto Central/ICMBIO, nos termos da legislação vigente (Lei nº 9.985/00 e Decreto Federal nº 4340/02):
- 2.25 Estabelecer e manter a Taxa de Permeabilidade de no mínimo 20%, nos Lotes e Terrenos que estiverem na APA do Planalto, na região deste Setor Habitacional, inclusive os Lotes com área inferior a 400 m<sup>2</sup> (< 400 m<sup>2</sup>). Para os Lotes com ocupações já consolidadas e construídas, até a data da emissão da licença ambiental, será permitida uma Taxa de Permeabilidade inferior a 20%, desde que sejam executados e implantados, dispositivos destinados a infiltração artificial das águas pluviais para recarga dos aquíferos, conforme Lei Complementar 929/17 – DF, em até 3 anos após a emissão da licença ambiental.
- 2.26 Apresentar proposta de Programa de Coleta Seletiva de resíduos sólidos domésticos, para este Setor Habitacional, incluindo também as comunidades condominiais, no prazo máximo de 1 (um) ano, após a emissão da licença ambiental. Este Programa deverá ser implementado por pelo menos, mais 4 anos após a data de sua referida apresentação.
- 2.27 Implantar um Posto de Entrega Voluntária – PEV, para coleta de resíduos neste Setor Habitacional, em até três anos após a emissão da licença ambiental.
- 2.28 Apresentar o Diagnóstico Ambiental da Fauna do período de precipitações, em até 120 dias após a emissão da licença ambiental.
- 2.29 Respeitar no processo de regularização, as determinações legais quanto as necessárias melhorias das condições ambientais deste Setor Habitacional e o devido “Marco Temporal” (22/12/2016), em relação a ocupações irregulares nesse Setor Habitacional, conforme estabelece a Lei nº13;465 e demais normas vigentes.
- 2.30 Apresentar “Diagnóstico Socioambiental” com o levantamento de todas as ocupações e lotes que estão localizadas em APPs, neste Setor Habitacional, em até 180 dias após a emissão da licença ambiental.
- 2.31 Estabelecer o Coeficiente de Aproveitamento Básico em “0,8”, para novas ocupações e construções, em lotes com áreas inferiores a 400 m<sup>2</sup>, situadas na região da APA do Planalto Central.
- 2.32 É vedada a ocupação de áreas sujeitas a inundação e a riscos geotécnicos.
- 2.33 Os condicionantes deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos para o seu cumprimento, assim como os Programas, Planos e Relatórios também deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, no âmbito desses Condicionantes, sob pena de cancelamento ou suspensão desta Autorização e respectiva licença ambiental.

Brasília/DF 14/03/2018

Autoridade/Cargo:

Assinatura Eletrônica

1ª Via: Órgão Licenciador, 2ª Via: Processo Administrativo, 3ª Via: Sede do ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador(a)**, em 14/03/2018, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 2631150 e o código CRC B07B851C.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL 11 - LAGOA SANTA/MG**

Al. Dra. Wilma Edelweiss Santos, 115, - Bairro Lundcécia - Lagoa Santa - CEP 33400000

Telefone: (31)36811905

**AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

<b>AUTORIZAÇÃO Nº 8/2018-CR11</b>	<b>Processo nº 02128.002667/2017-92</b>
<p>O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Resolução Conama nº 428/2010 e da Instrução Normativa ICMBio nº 07/2014, e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, <b>AUTORIZA</b> o licenciamento ambiental do <i>Setor Habitacional Bernardo Sayão - SHBS</i>, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação afetadas.</p>	
<p><b>Unidade de Conservação afetadas e atos de criação:</b> APA do Planalto Central, criada pelo Decreto Federal s/nº, de 10 de janeiro de 2002</p>	
<p><b>Empreendimento/Atividade:</b> Setor Habitacional Bernardo Sayão - SHBS</p>	
<p><b>Órgão Licenciador:</b> IBRAM-DF</p>	
<p><b>Empreendedor:</b> Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP</p>	<p><b>CNPJ:</b> 00.359.877/0001-73</p>
<p><b>1. Condições Gerais:</b></p> <p>1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.</p> <p>1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;</li> <li>b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização;</li> <li>c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização.</li> </ul> <p>1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação Ambiental denominada de APA DO PLANALTO CENTRAL.</p> <p>1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.</p> <p>1.5. O não cumprimento das disposições deste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.</p> <p><b>2. Condições Específicas:</b></p> <p>2.1 Apresentar Projeto Básico da Rede de Drenagem que priorize alternativas tecnológicas, para maximizar a infiltração das águas pluviais e minimizar a vazão, considerando picos de chuva na região em 20 anos. Este Projeto Básico deverá ser apresentado em até um ano, após a emissão da licença ambiental. Já a Rede de Drenagem deverá ser executada em até 4 anos, após a emissão da licença ambiental;</p> <p>2.2 Apresentar Projetos Básicos das Redes de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, que deverão estar interligados aos sistemas da CAESB - Estações e Tratamento de Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgotos (ETE). Este Projeto Básico deverá ser apresentado em até 1 (um) ano, após a emissão da licença ambiental. Já as Redes de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário deverão ser executadas em até 4 anos, da emissão licença ambiental;</p> <p>2.3 Apresentar o Plano de Ocupação deste Setor Habitacional no prazo máximo de 90 dias, após a emissão da licença ambiental;</p>	

- 2.4 Executar a Compensação Florestal com plantio de árvores nativas, priorizando a sua implantação no Setor Habitacional ou na APA do Planalto Central. Essas ações de compensação florestal deverão ser executadas em até quatro anos, após a emissão da licença ambiental, com apresentação de relatórios anuais de implantação ao ICMBIO;
- 2.5 Estabelecer e consolidar as APP que estão situadas na APA do Planalto Central, considerando as seguintes metragens: - Para APPs dos Córregos, uma faixa marginal mínima de 30 metros de largura; - Para as APPs de Veredas, uma faixa marginal mínima de 50 metros de largura; - Para APPs de Nascentes, uma área de entorno com um raio mínimo de 50 metros de comprimento;
- 2.6 Desconstituir as áreas de Lotes que estiverem ocupando APPs. Quando ocorrer que, ao subtraírem as áreas de um Lote localizado em APPs, a área total resultante neste Lote for inferior a 125 m<sup>2</sup>, o Lote todo deverá ser desconstituído. Em ambos os casos, as áreas desconstituídas desses Lotes deverão ser recuperadas, atendendo as Instruções Normativas do Ministério do Meio Ambiente, no que tange à recuperação das Áreas de Preservação Permanente. Estas áreas deverão ser desconstituídas em até dois anos, após a emissão da licença ambiental;
- 2.7 Isolar, Cercar, Delimitar e Sinalizar as APPs e demais áreas públicas remanescentes, que estejam livres e contíguas a essas APPs, de preferência cercando-as com alambrados, inclusive fechando os limites das vias e ruas que ainda permitem acesso livre à essas APPs, para evitar invasões de pessoas e animais domésticos e novas ocupações e construções irregulares. Estas ações deverão ser executadas em até 1 (um) ano, após a emissão da licença ambiental e mantidas por ao menos mais cinco anos;
- 2.8 Apresentar Projeto Básico do “Parque Linear do SHBS” – Setor Habitacional Bernardo Sayão, a ser instalado no entorno do Córrego Vicente Pires, no prazo máximo de 1 (um) ano, após a emissão da licença ambiental e criar legalmente este “Parque Linear em até dois anos, após a emissão da licença ambiental. Este Parque deverá garantir a proteção ambiental de pelo menos 92,5 hectares deste Setor Habitacional;
- 2.9 Implantar o “Parque Linear do SHBS”, inclusive com sinalização ambiental educativa, sobre recursos hídricos e a Área de Proteção Ambiental Federal (APAPC), em até três anos após a emissão da licença ambiental;
- 2.10 Apresentar Relatório Técnico do Plano de Monitoramento Ambiental a cada doze meses, após a emissão da licença ambiental, que ateste o cumprimento das condicionantes e o funcionamento dos Planos, Programas e Sistemas de controle ambiental, previstos no licenciamento ambiental, ao ICMBIO e ao IBRAM-DF, por um período mínimo de cinco anos;
- 2.11 Apresentar Programa de Educação Ambiental e Comunicação Socioambiental, de acordo com orientações do IBRAM-DF, no prazo máximo de 180 dias, após a emissão da licença ambiental e iniciar a implantação desse Programa no prazo máximo de 1 (um) ano, após emissão da licença. Este Programa deverá ser mantido pelo prazo mínimo de quatro anos;
- 2.12 Instalar Placas de Sinalização Ambiental na área do Empreendimento, junto as áreas de intersecção dos limites da APAPC, com as principais vias de acesso à este Setor Habitacional, que cruzam esta Unidade de Conservação, no prazo máximo de até 180 dias, após a emissão da licença ambiental. Estas Placas de Sinalização deverão informar que a região está inserida na APA do Planalto Central, (modelo fornecido pelo ICMBIO/APAPC). Estas Placas deverão ser colocadas na DF-075 e na Av. Bernardo Sayão, nas áreas próximas as pontes sobre o Córrego Vicente Pires e na DF-087, na região que dá acesso ao SHBS;
- 2.13 Apresentar Plano de Fiscalização Integrado, a ser elaborado pela TERRACAP, seguindo orientações técnicas do IBRAM- DF e AGEFIS-DF, para todo o Setor Habitacional, em até 180 dias, após a emissão da licença ambiental, devendo ainda apresentar “Relatórios Anuais” das atividades efetivadas por mais 5 anos;
- 2.14 Apresentar “Diagnóstico Técnico Ambiental das APPs”, contendo levantamento atualizado, com identificação, localização e mapeamento das áreas de APPs desta região, incluindo as APPs de curso d’água (30m), vereda, nascentes perenes e intermitentes, conforme estabelece o Código Florestal, Artigo 4º, sendo que o referido “Diagnóstico Técnico” deverá ser apresentado em até 180 dias, após a emissão da licença ambiental;
- 2.15 Apresentar Programa de Gestão Ambiental das obras de infraestruturas do Empreendimento, em até 120 dias após a emissão da licença ambiental e apresentar os respectivos “Relatórios Anuais”, por no mínimo quatro anos;
- 2.16 Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas neste Setor Habitacional, por até quatro anos, após a emissão da licença ambiental;
- 2.17 Implementar o Plano de Recomposição das APPs deste Setor Habitacional, por até quatro anos, após a emissão da licença ambiental;
- 2.18 Implementar o Plano de Monitoramento das Águas Superficiais e Subterrâneas, por no mínimo 4 anos após emissão da licença ambiental;
- 2.19 Apresentar Plano de Arborização Urbana para este Setor Habitacional, com o respectivo Diagnostico da Arborização Urbana, em até um ano após a emissão da licença ambiental e implementa-lo por até três anos após a sua apresentação;

máximo de dois anos, após a emissão da respectiva licença ambiental e promover o fechamento dos poços e fossas existentes, em até um ano após a implantação das respectivas infraestruturas públicas de saneamento ambiental;

2.21 Executar ações para melhoria das condições técnicas e ambientais das APPs, localizadas junto às pontes existentes sobre os Córregos Locais, para possibilitarem a Passagem de Fauna” nestes locais, em até dois anos, após a emissão da licença ambiental;

2.22 Efetivar a Compensação Ambiental na APA do Planalto Central/ICMBIO, nos termos da legislação vigente (Lei nº 9.985/00 e Decreto Federal nº 4340/02):

2.23 Manter uma Taxa de Permeabilidade de no mínimo 20%, nos Lotes e Terrenos que estiverem na APA do Planalto, na região deste Setor Habitacional, inclusive os Lotes com área inferior a 400 m<sup>2</sup> (< 400 m<sup>2</sup>). Para os Lotes com ocupações já consolidadas e construídas, até a data da emissão da licença ambiental, será permitida uma Taxa de Permeabilidade inferior a 20%, desde que sejam executados e implantados, dispositivos destinados a infiltração artificial das águas pluviais para recarga dos aquíferos, conforme Lei Complementar 929/17 – DF, em até 3 anos após a emissão da licença ambiental;

2.24 Apresentar proposta de Programa de Coleta Seletiva de resíduos sólidos domésticos, para este Setor Habitacional, incluindo também as comunidades condominiais, no prazo máximo de 2 (dois) anos, após a emissão da licença ambiental. Este Programa deverá ser implementado por pelo menos, mais 4 anos após a data de sua referida apresentação;

2.25 Implantar Posto de Entrega Voluntária – PEV, para coleta de resíduos neste Setor Habitacional, em até três anos após a emissão da licença ambiental;

2.26 Estabelecer e consolidar Corredor Ecológico as margens do Córrego Vicente Pires, entre as pontes das vias rodoviárias EPTG e da EPNB, em até 3 anos, após a emissão da licença ambiental;

2.27 Respeitar no processo de regularização, as determinações legais quanto a necessária melhoria das condições ambientais e o devido “marco temporal” (22/12/2016), em relação as ocupações irregulares nesse Setor Habitacional, conforme estabelece a Lei nº13;465 e demais normas vigentes;

2.28 Apresentar “Diagnóstico Socioambiental” com o levantamento de todas as ocupações e lotes que estão localizadas em APPs, neste Setor Habitacional, em até 180 dias após a emissão da licença ambiental;

2.29 Estabelecer o Coeficiente de Aproveitamento Básico em “0,8”, para novas ocupações e construções, em lotes com áreas inferiores a 400 m<sup>2</sup>, situadas na região da APA do Planalto Central;

2.30 É vedada a ocupação de áreas sujeitas a inundação e riscos geotécnico;

2.31 Os condicionantes deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos para o seu cumprimento, assim como os Programas, Planos e Relatórios também deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, no âmbito desses Condicionantes, sob pena de cancelamento ou suspensão desta Autorização e respectiva licença ambiental.

Brasília/DF 14/03/2018

Autoridade/Cargo: Assinatura Eletrônica

1ª Via: Órgão Licenciador, 2ª Via: Processo Administrativo, 3ª Via: Sede do ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador(a)**, em 14/03/2018, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 2631466 e o código CRC C8484769.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL 11 - LAGOA SANTA/MG**  
 Al. Dra. Wilma Edelweiss Santos, 115, - Bairro Lundécia - Lagoa Santa - CEP 33400000  
 Telefone: (31)36811905

### AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

<b>AUTORIZAÇÃO Nº 7/2018-CR11</b>	<b>Processo nº 02128.002667/2017-92</b>
<p>O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Resolução Conama nº 428/2010 e da Instrução Normativa ICMBio nº 07/2014, e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, <b>AUTORIZA</b> o licenciamento ambiental do <b>Setor Habitacional Mansões Park Way - Trecho III - SMPW</b>, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação afetadas.</p>	
<p><b>Unidade de Conservação afetadas e atos de criação:</b> APA do Planalto Central, criada pelo Decreto Federal s/nº, de 10 de janeiro de 2002</p>	
<p><b>Empreendimento/Atividade:</b> Setor Habitacional Mansões Park Way - Trecho III - SMPW</p>	
<p><b>Órgão Licenciador:</b> IBRAM-DF</p>	
<p><b>Empreendedor:</b> Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP</p>	<p><b>CNPJ:</b>00.359.877/0001-73</p>
<p><b>1. Condições Gerais:</b></p> <p>1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.</p> <p>1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;</li> <li>b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização;</li> <li>c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização.</li> </ul> <p>1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação Ambiental denominada <b>APA DO PLANALTO CENTRAL</b>.</p> <p>1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.</p> <p>1.5. O não cumprimento das disposições deste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.</p> <p><b>2. Condições Específicas:</b></p> <p>2.1 Apresentar Projeto Básico da Rede de Drenagem que priorize alternativas tecnológicas, para maximizar a infiltração das águas pluviais e minimizar a vazão, considerando picos de chuva na região em 20 anos. Este Projeto Básico deverá ser apresentado em até um ano, após a emissão da licença ambiental. Já a Rede de Drenagem deverá ser executada em até 4 anos, após a emissão da licença ambiental.</p> <p>2.2 Apresentar Projetos Básicos das Redes de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, que deverão estar interligados aos sistemas da CAESB - Estações e Tratamento de Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgotos (ETE). Este Projeto Básico deverá ser apresentado em até um ano, após a emissão da licença ambiental. Já as Redes de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário deverão ser executadas em até 4 anos, da emissão licença ambiental;</p>	

- 2.4 Executar a Compensação Florestal com plantio de árvores nativas, priorizando a sua implantação no Setor Habitacional ou na APA do Planalto Central. Essas ações de compensação florestal deverão ser executadas em até quatro anos, após a emissão da licença ambiental, com apresentação de relatórios anuais de implantação ao ICMBIO;
- 2.5 Estabelecer e consolidar as APP que estão situadas na APA do Planalto Central, considerando as seguintes metragens: - Para as APP dos Córregos, uma faixa marginal mínima de 30 metros de largura; - Para as APPS de Veredas, uma faixa marginal mínima de 50 metros de largura; - Para APPs de Nascentes, uma área de entorno com um raio mínimo de 50 metros de comprimento.
- 2.6 Desconstituir as áreas de Lotes que estiverem ocupando APPs. Quando ocorrer que, ao subtraírem as áreas de um Lote localizado em APPs, a área total resultante neste Lote for inferior a 125 m<sup>2</sup>, o Lote todo deverá ser desconstituído. Em ambos os casos, as áreas desconstituídas desses Lotes deverão ser recuperadas, atendendo as Instruções Normativas do Ministério do Meio Ambiente, no que tange à recuperação das Áreas de Preservação Permanente. Estas áreas deverão ser desconstituídas em até dois anos, após a emissão da licença ambiental.
- 2.7 Isolar, Cercar, Delimitar e Sinalizar as APPs e demais áreas públicas remanescentes, que estejam livres e contíguas a essas APPs, de preferência cercando-as com alambrados, inclusive fechando os limites das vias e ruas que ainda permitem acesso livre à essas APPs, para evitar invasões de pessoas e animais domésticos e novas ocupações e construções irregulares. Estas ações deverão ser executadas em até 1 (um) ano, após a emissão da licença ambiental e mantidas por ao menos mais cinco anos;
- 2.8 Incorporar ao Projeto Básico do “Parque Linear do SHBS” – Setor Habitacional Bernardo Sayão, as áreas de APPs e as demais áreas públicas remanescentes, que estejam livres e contíguas a essas APPs, localizadas no entorno dos Córregos Vicente Pires e Samambaia e situadas neste Setor de Mansões Park Way - SMPW, no prazo máximo de 1 (um) ano, após a emissão da licença ambiental
- 2.9 Apresentar Relatório Técnico do Plano de Monitoramento Ambiental a cada doze meses, após a emissão da licença ambiental, que ateste o cumprimento das condicionantes e o funcionamento dos Planos, Programas e Sistemas de controle ambiental, previstos no licenciamento ambiental, ao ICMBIO e ao IBRAM-DF, por um período mínimo de cinco anos, após a emissão da licença ambiental;
- 2.10 Apresentar Programa de Educação Ambiental e Comunicação Socioambiental, de acordo com orientações do IBRAM-DF, no prazo máximo de 180 dias, após a emissão da licença ambiental e iniciar a implantação desse Programa no prazo máximo de 1 (um) ano, após emissão da licença. Este Programa deverá ser mantido pelo prazo mínimo de quatro anos.
- 2.11 Instalar Placas de Sinalização Ambiental na área do Empreendimento, junto as áreas de intersecção dos limites da APAPC, com as principais vias de acesso à este Setor Habitacional, que cruzam esta Unidade de Conservação, no prazo máximo de até 180 dias, após a emissão da licença ambiental. Estas Placas de Sinalização deverão informar que a região está inserida na APA do Planalto Central, (modelo fornecido pelo ICMBIO/APAPC). Desta forma, estas Placas deverão ser colocadas na DF-085 e DF-079, nas áreas próximas as pontes sobre os Córregos locais (Vicente Pires e Samambaia);
- 2.12 Apresentar Plano de Fiscalização Integrado, a ser elaborado pela TERRACAP, seguindo orientações técnicas do IBRAM- DF e AGEFIS-DF, para todo o Setor Habitacional, em até 180 dias, após a emissão da licença ambiental, devendo ainda apresentar “Relatórios Anuais” das atividades efetivadas por mais 5 anos;
- 2.13 Apresentar “Diagnóstico Técnico Ambiental das APPs”, contendo levantamento atualizado, com identificação, localização e mapeamento das APPs desta região, incluindo as APPs de curso d’água (30m), veredas, nascentes perenes e intermitentes, conforme estabelece o Código Florestal, Artigo 4º, sendo que o referido “Diagnóstico Técnico” deverá ser apresentado em até 180 dias, após a emissão da licença ambiental;
- 2.14 Apresentar Programa de Gestão Ambiental das obras de infraestruturas do Empreendimento, em até 120 dias após a emissão da licença ambiental e apresentar os respectivos “Relatórios Anuais”, por no mínimo quatro anos;
- 2.15 Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas neste Setor Habitacional, por quatro anos, após a emissão da licença ambiental;
- 2.16 Implementar o Plano de Recomposição das APPs deste Setor Habitacional, por quatro anos, após a emissão da licença ambiental;;
- 2.17 Implementar o Plano de Monitoramento das Águas Superficiais e Subterrâneas da região, por quatro anos, após a emissão da licença ambiental
- 2.18 Apresentar Plano de Arborização Urbana para este Setor Habitacional, com o respectivo Diagnostico da Arborização Urbana local, em até um ano após a emissão da licença ambiental e implementa-lo por no mínimo três anos após sua apresentação;
- 2.19 Apresentar “Relatório Técnico Ambiental” contendo o levantamento e mapeamento atualizado dos poços e fossas, existentes neste Setor Habitacional, com o devido cadastramento e localização dos mesmos, no prazo máximo de dois anos, após a emissão da respectiva licença ambiental e promover o fechamento dos poços e fossas

- 2.20 Executar ações para melhoria das condições técnicas e ambientais das APPs, localizadas junto às pontes existentes sobre os Córregos Locais, para possibilitarem a Passagem de Fauna” nestes locais, em até dois anos, após a emissão da licença ambiental.
- 2.21 Efetivar a Compensação Ambiental na APA do Planalto Central/ICMBIO, nos termos da legislação vigente (Lei nº 9.985/00 e Decreto Federal nº 4340/02);
- 2.22 Apresentar proposta de Programa de Coleta Seletiva de resíduos sólidos domésticos, para este Setor Habitacional, incluindo também as comunidades condominiais, no prazo máximo de 2 (dois) anos, após a emissão da licença ambiental. Este Programa deverá ser implementado por pelo menos mais 4 anos, após a data de sua referida apresentação.
- 2.23 A impermeabilização máxima do solo deve ficar restrita a 50%, em cada uma das três áreas, que estão incluídas na APA do Planalto Central;
- 2.24 Implantar um Posto de Entrega Voluntária – PEV, para coleta de resíduos neste Setor Habitacional, em até três anos após a emissão da licença ambiental.
- 2.25 Respeitar no processo de regularização, as determinações legais quanto a necessária melhoria das condições ambientais e o devido “Marco Temporal” (22/12/2016), em relação as ocupações irregulares nesse Setor Habitacional, conforme estabelece a Lei nº13;465 e demais normas vigentes.
- 2.26 Apresentar “Diagnóstico Socioambiental” com levantamento de todas as ocupações e lotes que estão localizadas em APPs, neste Setor Habitacional, em até 180 dias após a emissão da licença ambiental.
- 2.27 É vedada a ocupação de áreas sujeitas a inundação e riscos geotécnico.
- 2.28 Os condicionantes deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos para o seu cumprimento, assim como os Programas, Planos e Relatórios também deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, no âmbito desses Condicionantes, sob pena de cancelamento ou suspensão desta Autorização e respectiva licença ambiental.

Brasília/DF 14/03/2018

Autoridade/Cargo: Assinatura Eletrônica

1ª Via: Órgão Licenciador, 2ª Via: Processo Administrativo, 3ª Via: Sede do ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins**, Coordenador(a), em 14/03/2018, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 2631324 e o código CRC 6628D382.